DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 09/05/2023 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 35/82, a fls. 49 e 49 verso do Livro n.º 1 das Irmandades da Misericórdia e considera-se efetuado em 25/01/2024, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ELVAS

NIPC – 501 303 979

Sede – Quinta Vale de Marmelos - Elvas - Portalegre

Fins - Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade ou com doença do foro mental ou psiquiátrico, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, através da sua resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI); Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo, ou com deficiência; Apoio à família e comunidade em geral; Apoio à integração social e comunitária. Secundariamente: Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa, bem como proteção e transporte de doentes; Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não; Promoção da educação, da formação profissional, da cidadania e igualdade de direitos e oportunidades; Promoção da cultura, com a participação nas suas diversas formas de expressão e bem assim da arte, na sua expressão ou manifestação de teor musical, corporal e visual; Salvaguarda e defesa do património material e imaterial, seja

monumental ou documental, religioso ou artístico, assim como a instalação e conservação de biblioteca, videoteca e audioteca, arquivo histórico e museu; Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, nomeadamente ao nível da representação, canto e exposições de trabalhos realizados, com abertura à comunidade, por forma a dar a conhecer a dinâmica da Instituição, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição; Atividade agrícola e recursos naturais.

Direção-Geral da Segurança Social, em 30 JAN. 2024

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

JN/